



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.932 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 07 (sete) Auxiliares de Professor, em caráter temporário de excepcional interesse público.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI, Presidente da Câmara de Vereadores em exercício do Poder Executivo de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da Educação, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 07 (sete) Auxiliares de Professor, padrão de vencimento 7, com carga horária semanal de 30 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial das contratações decorre da necessidade de atender e cumprir a demanda educacional.

Art. 2º Os contratos terão vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, devendo serem rescindidos antecipadamente, caso cesse a situação emergencial que os motivou.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade (quando for o caso); gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2021.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI,
Presidente da Câmara de Vereadores em exercício do Poder Executivo.

Registre-se e Publique-se.

RAULIQUENIA GRADIN,
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 175/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza contratação de 07 (sete) Auxiliares de Professor, padrão de vencimento 7, com carga horária semanal de 30 horas, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a existência de casos que necessitam de monitoria não serem de caráter permanente. Como temos um número grande de alunos portadores de necessidades especiais, que precisam de monitor, nossa preocupação é que estes podem requerer transferência em qualquer momento, os casos podem evoluírem e não ter mais a necessidade deste serviço, os pais optarem pelo serviço da Escola Especial, ainda concluírem o ensino fundamental de 9 anos e não fazerem mais parte da Escola e não precisar mais do apoio do monitor.

Sendo que neste momento é necessário este serviço de forma emergencial, ressaltamos neste momento, pois as crianças, por terem ficado em casa no ano de 2020 e parte de 2021 requerem estímulos de uma segunda pessoa na sala de aula, tanto na questão da saúde física, como da saúde emocional e também na aprendizagem. É sabido que algumas questões de organização familiar e social também foram afetadas, modificando as relações entre os membros. Isso influenciou diretamente o convívio e a forma de aprendizagem das crianças e adolescentes, nesse sentido requer um olhar mais cuidadoso. Sendo assim, propomos a contratação de profissionais que atuarão diretamente nos casos necessários e urgentes.

A municipalidade vai atender o Princípio da Impessoalidade na admissão.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Prezado Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.